MENSAGEM N° 21/2026

Ao Exmo. Sr.
Jaildo Paulino de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Princesa Isabel - Paraíba

Senhores Vereadores:

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei em anexo, cuja proposição dispõe sobre a instituição e criação do Projeto Dignidade Menstrual, para distribuição de produtos de higiene íntima feminina e saúde básica, no âmbito do Município de Princesa Isabel, e dá outras providências.

Submetemos o mesmo à apreciação dos ilustres parlamentares, e ao mesmo tempo, solicitamos a adoção de regime de *urgência urgentíssima,* com respaldo na legislação em vigor.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos protestos de estima e considerações, antecipamos agradecimentos e nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Princesa Isabel - PB, em 12 de junho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Rafaela Araújo
16/06/2026

Rua Francisco Sales Maia, n° 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefeituras Drincvsa.pb.gov.br - pnipipb@ginail.coin - ouvidoriaDmplpb@.gmaiL.com
Fanpage - hiips. Ww I u cb ook.com/prefeituradcprincesaiiiabcl/ **- Instagram: @prefeituradeprincesa**

PROJETO DE LEI N° 20, de 12 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DO PROJETO DIGNIDADE MENSTRUAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA FEMININA E SAÚDE BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, propõe ao Poder Legislativo a análise e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
DAS DEFINIÇÕES

Art. Iº Fica instituído e criado, no âmbito do município de Princesa Isabel o Projeto Dignidade Menstrual para distribuição de produtos de higiene íntima feminina e saúde básica, como política pública para o despertar da educação de superação da pobreza menstrual.

Art. 2º O Projeto Dignidade Menstrual, tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas públicas, ações educativas de superação da pobreza menstrual, por meio da utilização de insumos de higiene íntima feminina e saúde menstrual, e terá como prioridades:

I - promover à saúde de estudantes de baixa renda;

II - combater a pobreza menstrual por meio do acesso à informação e produtos de higiene íntima feminina e saúde menstrual;

III - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas públicas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

IV - prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene íntima feminina e saúde menstrual;

V - viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene íntima menstrual pelo município com ampla divulgação.

Rua Francisco Sales Maia, n° 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: i)refeitura(« princesa.Db.gov.br - pmpipb u umail.com - VMYÍjvrÍapmPlPtoWaíl«CyiU
Fanpage- HtAyyyw.l facebook.com/prefeituradeprincesaisabel - Instagram: faprefeituradeprincesa

Seção II
DOS BENEFICIÁRIOS E DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 3º São beneficiários do Projeto Dignidade Menstrual instituído por esta Lei Municipal, estudantes do sexo feminino, com ciclo menstrual, regularmente matriculadas na rede municipal de ensino de Princesa Isabel.

Art. 4º A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será realizada por meio de cotas quadrimestrais, na quantidade de 3 (três) pacotes, a cada estudante do sexo feminino, que participarem das demais atividades sobre a temática, sendo a entrega realizada pelas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º O cadastramento das estudantes beneficiadas pelo disposto nesta Lei Municipal ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Seção III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O Projeto Dignidade Menstrual fica vinculado à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 7º Os recursos necessários para a aquisição dos materiais, ocorrerá pelas dotações já consignadas na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer que serão destacados ou realocados para a Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá a execução do Projeto Dignidade Menstrual.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, em 12 de junho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Rua Francisco Sales Maia, n° 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08
E-mails: prefciturata princesa.Db.gov.br - pmpiDbffigmail.com - ouvídoriaDmDÍob@gmaiL.com
Fanpage - liips. //www .ok.com/prefeituradeprincesaisabel/ **- Instagram: @prefeituradeprincesa**

RELATÓRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 20/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório

TRATA-SE DO PROJETO DE LEI N° 20/2026, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DO PROJETO DE DIGNIDADE MENSTRUAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA FEMININA E SAÚDE BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - Conclusão

Após análise ao presente Projeto, a vereadora GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS, Relatora da Comissão, votou favorável ao mesmo, sob a alegação de que o referido Projeto atende a todos os critérios legais e regimentais estando de acordo com a PPA, LDO e LOA. Diante disso, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, é como voto.

17 de junho de 2026.

GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS

Relator

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 20/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório

TRATA-SE DO PROJETO DE LEI N° 20/2026, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DO PROJETO DE DIGNIDADE MENSTRUAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA FEMININA E SAÚDE BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - conclusão

Após análise do Projeto de Lei e do Relatório da vereadora GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS, que votou favorável sob a alegação de que o mesmo atende a todos os critérios legais e regimentais, estando apto a ser votado pelo plenário, pois nada consta que possa obstar sua tramitação nesta Casa, os vereadores JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DE SOUSA e EDINALDO HENRIQUES DA SILVA, presidente e membro da referida comissão, respectivamente, acompanharam o voto da relatora.

17 de junho de 2026.

JOSÉ IRISMAR MANGUEIRA DA SILVA
Presidente

GRACINALDA DOMINGOS DA SILVA MORAIS
Relatora

EDINALDO HENRIQUES DA SILVA
Membro